



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 271/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2022

**PROCESSO Nº 1370.01.0043825/2022-04**

Parecer Técnico de LAS nº 271/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2022				
<b>Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI:</b> 53017350				
<b>PA COPAM Nº:</b> 3302/2022   <b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento				
<b>EMPREENDEDOR:</b>	Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG	<b>CNPJ:</b>	17.309.790/0001-94	
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Melhoria e Pavimentação da Rodovia: MG 167 - Trecho: Três Pontas - Varginha (Estaca 80 a 610)	<b>CNPJ:</b>	17.309.790/0001-94	
<b>MUNICÍPIO:</b>	Três Pontas	<b>ZONA:</b>	Rural	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):</b> Sirgas 2000	<b>LAT/Y:</b> 21° 23' 28,63" S <b>LAT/Y:</b> 21° 27' 48,03" S	<b>LONG/X:</b> 45° 29' 19,36" O (INÍCIO) <b>LONG/X:</b> 45° 30' 54,42" O (TÉRMINO)		
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b>				
• Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas.				
<b>CÓDIGO</b>	<b>PARÂMETRO</b>	<b>ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
E-01-03-1	Extensão	Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias	2	1
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>		<b>REGISTRO:</b>		
Cecília Lopes Barreto do Couto (Engª Sanitarista e Ambiental)		CREA-MG 49.703/D		
<b>AUTORIA DO PARECER</b>		<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>	
Rogério Junqueira Maciel Villela - Analista Ambiental		1.199.056-1		
De acordo: Eridano Valim dos Santos Maia - Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.526.428-6		



Documento assinado eletronicamente por **Rogerio Junqueira Maciel Vilela**, **Servidor(a) Público(a)**, em 13/09/2022, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia**, **Diretor(a)**, em 13/09/2022, às 20:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **53016884** e o código CRC **DD1A8445**.

---

**Referência:** Processo nº 1370.01.0043825/2022-04

SEI nº 53016884



**Parecer Técnico de LAS nº 271/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2022**

O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER/MG requer licença ambiental para realização de obras de **melhoria e pavimentação da rodovia MG-167: trecho: Três Pontas – Varginha (Estacas 80 a 610)**, localizado na zona rural do município de Três Pontas, como mostra a figura a seguir.

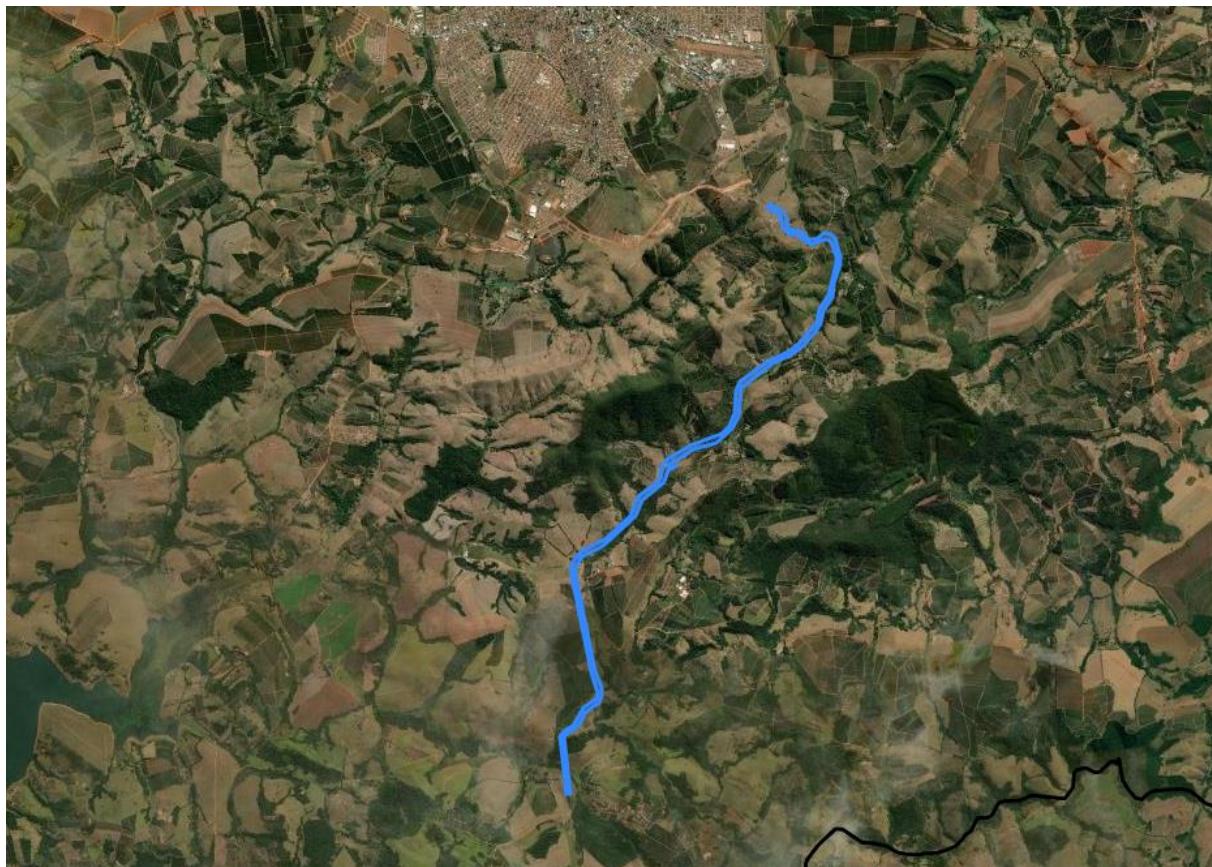


Figura 1 - Mapa de localização do empreendimento

Em 02/09/2022 formalizou junto a Supram Sul de Minas o presente Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado SLA nº 3302/2022 para a atividade de “Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias”, código E-01-03-1 da DN 217/2017. Com a extensão de 10,6 km a atividade, de potencial poluidor/degradador **médio**, será de **porte pequeno**, tendo enquadramento na **Classe 2**.

Por ter supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas, há incidência de critério locacional de enquadramento de **peso 1**, condição que reorienta o empreendimento de LAS-Cadastro para LAS-RAS. Para tanto fora apresentado estudo no qual se apresenta a obra como de utilidade pública, amparada no Decreto Estadual com numeração especial nº 172, de 28/04/2021, que declara de utilidade pública, para desapropriação, terreno necessário às obras de melhoria e pavimentação da rodovia MG-167 no trecho Três Pontas a Varginha.

O estudo traz ainda das ressalvas legais, sendo para a intervenção no Bioma Mata Atlântica o art. 23 da Lei Federal nº 11.428/2006: “*O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados: I – em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública ou de interesse social, pesquisa científica e práticas preservacionistas*”; e para a intervenção em Área de



Preservação Permanente o art. 12 da Lei Estadual nº 20.922/2013: “A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública.”

Trata-se de obra necessária para aumento de capacidade do trecho rodoviário Três Pontas-Varginha.

Possui Autorização para Intervenção Ambiental nº 2300.01.0072916/2021-13 emitida pelo IEF/URFBio Sul - NAR Lavras - em 21/09/2021 para as seguintes intervenções:

Tabela 1 - Intervenções ambientais autorizadas

Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	<b>6,6296 ha</b>
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	<b>1,4904 ha</b>
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	<b>974 un.</b>

Da supressão autorizada, 4,5100 ha são de estágio médio e 3,6100 de estágio inicial de Floresta Estacional Semideciduado. O rendimento lenhoso calculado é de 315,9438 m<sup>3</sup>.

Possui ainda Certidão de Cadastro de Travessia de Bueiros, documento SEI nº 26589767, emitida pelo IGAM/URGA Sul de Minas em 12/04/2021.

Foi apresentado Ofício nº 08/2020, de 02/10/2020, o qual informa da inaplicabilidade de apresentação de CAR por se tratar de obra executada por órgão da administração pública, na qual as áreas intervindas passam a integrar o corpo da rodovia, caracterizando-se como faixa de domínio, e não como propriedade rural.

Foi apresentado Ofício DER/Meio Ambiente nº 279/2022, de 26/08/2022, informando que a obra será executada utilizando asfalto borracha na confecção da massa asfáltica, em atendimento à Lei Estadual nº 18.719/2010.

Foram juntados ao processo ainda o certificado de regularidade do cadastro técnico federal nº 612898; e a declaração de conformidade emitida pelo município de Três Pontas em 21/05/2021.

O empreendimento contará com 31 funcionários, sendo 27 no setor de produção e 4 no setor administrativo. A jornada de trabalho será em turno único de 8 horas, 6 dias por semana, 10 meses por ano.

O canteiro de obras e área administrativa encontram-se em imóvel já existente na cidade de Três Pontas (coordenadas geográficas 21°22'15,44"S e 45°30'15,67"O). Os alojamentos dos funcionários estão dispostos em 2 imóveis existentes também na cidade de Três Pontas, nas coordenadas geográficas 21°22'05"S e 45°30'20"O; e 21°22'10"S e 45°30'18"O.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS tem-se a geração de efluentes líquidos, resíduos sólidos, emissões atmosféricas e possibilidade de carreamento de sedimentos para as drenagens naturais e desencadeamento de processos erosivos.

A água destinada ao consumo humano será proveniente de galões ou fornecidas pela concessionária local.

Os efluentes de origem sanitária serão dispostos em banheiro químico, cuja limpeza se dará periodicamente por empresa especializada, ou em sanitários próprios ligados à rede de esgotamento público e tratados pela concessionária local. A manutenção do maquinário se dará de forma



terceirizada em oficinas particulares.

Serão gerados resíduos sólidos como papéis, plásticos, metal, madeira e orgânicos, os quais serão acondicionados separadamente em coletores seletivos e baías, para posterior destinação e tratamento adequado, sendo os recicláveis destinados à coleta seletiva e os orgânicos e não recicláveis ao aterro sanitário municipal. A movimentação deverá ser comprovada mediante DMR.

Para mitigar a emissão de material particulado serão realizadas aspersões por meio de caminhão-pipa terceirizado, bem como limitação de velocidade de circulação de veículos e equipamentos.

Para evitar o carreamento de sedimentos para as drenagens naturais e o desencadeamento de processos erosivos será implantado sistema de drenagem pluvial. A Supram Sul de Minas determina que o sistema de drenagem pluvial seja objeto de permanentes manutenções durante a fase de execução da obra de implantação do empreendimento.

Ressalta-se que os impactos relativos às intervenções ambientais foram previamente tratados no âmbito do processo de Autorização para Intervenção Ambiental junto ao IEF.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Melhoria e Pavimentação da Rodovia: MG 167 - Trecho: Três Pontas - Varginha (Estaca 80 a 610)** para a atividade E-01-03-1 - Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias, no município de **Três Pontas**, pelo **prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Melhoria e Pavimentação da Rodovia: MG 167 - Trecho: Três Pontas - Varginha (Estaca 80 a 610)

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no <b>Anexo II</b> , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental

[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

[2] Enviar anualmente à SUPRAM SM até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental.

### IMPORTANTE

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



## ANEXO II

### **Programa de Automonitoramento da LAS do empreendimento Melhoria e Pavimentação da Rodovia: MG 167 - Trecho: Três Pontas - Varginha (Estaca 80 a 610)**

#### **1. Resíduos Sólidos e Rejeitos**

##### ***Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG***

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam232/2019.

**Prazo:** seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

##### ***Observações***

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTR-MG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.